**LEILÃO Nº 001/22**.

**Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 24/11/2022 a 20/12/2022.**

**Iara Beatriz Klein**

**Matrícula: 782**

**Leilão para venda dos bens inservíveis, como abaixo especificado, de propriedade do Município de Roca Sales, e dá outras providências**.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **torna Público**, para o conhecimento dos interessados, que **às 08.00 horas, do dia 20 de dezembro de 2022,** na Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, localizada na Rua Vereador Joao de Souza, nº 194, cidade de Roca Sales, RS, procederá o **LEILÃO PÚBLICO** de bens inservíveis de propriedade do Município, conforme discriminação abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **PATRI-MÔNIO** | **DESCRIÇÃO DOS BENS** | **LANCE MÍNIMO (R$)** |
| 001 | 5140 | **UM (01) TRATOR DE RODAS** MARCA CASE/M. A. 580L, DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2007, COR AMARELA, PLACA INT 3971 | **85.000,00** |
| 002 | 1000020 | CARREGADOR FRONTAL, MARCA MICHIGAN 75III, ANO DE FABRICAÇÃO 1978, COR AMARELA | **50.000,00** |

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**.

01 - O leilão será realizado **por item**, devendo os lances serem efetuados de forma individual para cada um dos itens.

02 - Somente serão considerados os lances de valor igual ou superior ao da avaliação atribuída a cada um dos ITENS (**lance mínimo**), assim distribuídos:

02.1 - Para o **item 001**, o valor do lance mínimo será de **R$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais).

02.2 - Para o **item 002**, o valor do lance mínimo será de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

03 - Os bens acima descriminados estarão expostos para visitação Pública no horário das 06.30 horas às 12:30 horas de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, localizado na Rua Vereador Joao de Souza, nº 194, cidade de Roca Sales, RS

04 - O pagamento deverá ser efetuado a vista em moeda corrente no dia da realização do Leilão, em **conta bancária** a ser indicada pelo Município, em nome da Prefeitura Municipal de Roca Sales.

05 - Caso o arrematante não efetue o pagamento nas condições estabelecidas no item 04 (quatro) deste Edital, perderá o direito sobre os bens, que serão levados a novo leilão, e poderá ser suspenso dos próximos leilões que o Município venha a realizar, ou declarado inidôneo, nos termos dos inc. III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

06 - O arrematante retirará os bens a ele adjudicados obrigatória e concomitantemente após a integralização do pagamento.

07 - No caso da integralização do pagamento ocorrer por meio de cheque, a retirada dos bens dar-se-á, obrigatoriamente, somente após a compensação deste. Os documentos dos equipamentos serão entregues ao arrematante, somente no momento de sua retirada.

08 - Ocorrendo força maior ou caso fortuito no interregno de tempo entre a data de realização do leilão e da retirada dos bens, que impeça a entrega dos mesmos, fica resolvida a obrigação mediante a restituição do valor pago.

09 - Imediatamente após a retirada dos bens, o arrematante deverá providenciar a transferência de propriedade, sendo todas as despesas por conta do comprador.

10 - Uma vez integralizado o pagamento o Município de Roca Sales, RS, exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avarias que venham a ocorrer nos bens arrematados e não retirados dentro do prazo a que se referem os **itens 06 e 07** do presente Edital.

11 - O arrematante será o responsável por todo e qualquer fato que ocorrer com os bens após a retirada dos mesmos, **inclusive em relação a eventuais infrações de trânsito dos veículos**.

12 - Por se tratar de leilão Administrativo, o Leiloeiro será um **servidor efetivo do Município** a ser designado pela Administração através de Portaria, cuja cópia se encontra em anexo ao presente, nos moldes do permitido pelo art. 53, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração Pública Municipal, os termos do presente Edital, o licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar depois de processado, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ele pertinente, **devendo ser devidamente protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal**, durante o horário de expediente, que se inicia às 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17horas ou encaminhado mediante **meio eletrônico através do endereço** [**licitacao01@rocasales-rs.com.br**](mailto:licitacao01@rocasales-rs.com.br)**.**

15 - A intimação de todos os atos será realizada mediante publicação no **Jornal A Hora**, inscrito no CNPJ sob nº 04.280.850/0001-41, sita na Avenida Benjamin Constant, nº 1034, sala 201, Município de Lajeado, **Imprensa Oficial do Município de Roca Sales**, salvo para os casos de habilitação de licitante e de julgamento de propostas, se presentes os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

16 - Informações referentes ao presente Edital poderão ser obtidas junto ao **Setor de Licitações** da Prefeitura Municipal de Roca Sales, de segundas a sextas-feiras, no horário das 07.30 as 11:30 horas e das 13:30 as 17:00 horas, ou pelo fone (51) 3753-2166, pelo e-mail [licitacao01@rocasales-rs.com.br](mailto:licitacao01@rocasales-rs.com.br) ou pelo site www.rocasales-rs.com.br/editais.

17 - Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações nomeada pela **Portaria nº 001/22, de 03 de janeiro de 2022**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES

EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

AMILTON FONTANA

Prefeito Municipal

|  |
| --- |
| APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. |

FRANCK ANDRÉA LANG

Assessor Jurídico do Município

OAB/RS 49.803